



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 327/2015
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

REDAÇÃO FINAL

Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa encarregada pela troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

Art. 2º A escolha dos locais que receberão, prioritariamente, os novos semáforos ficará por conta dos órgãos estaduais competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

